



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/SMA/RS

Assunto: **Decisão de recurso em face de autuação**

Destino: @destinatarios\_virgula\_espaco@

Processo: **08430.019141/2018-85**

Interessado: **MICHAEL STIVEN OBABDO MOLINA**

O requerente **MICHAEL STIVEN OBABDO MOLINA** interpôs recurso em face da aplicação de multa, no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), em razão ter permanecido ilegalmente em território nacional.

Alega em suas razões que esta regularizando sua situação migratória, requerendo autorização de residência.

Sutentou não dispor de recursos financeiros para arcar com o pagamento da multa, sendo hipossuficiente.

Nos termos do art. 110 da Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017), as penalidades aplicadas serão objeto de pedido de reconsideração e de recurso, nos termos de regulamento. O Parágrafo único do referido artigo prevê que serão respeitados o contraditório, a ampla defesa e a garantia de recurso, assim como a situação de hipossuficiência do migrante ou do visitante.

Considerando as razões expostas pelo requerente, julgo procedente o pedido, para afastar a multa.

Adotem-se as providências necessárias.

**DIOGO CANEDA DOS SANTOS**

Delegado de Polícia Federal  
Chefe do NUMIG/DPF/SMA/RS



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO CANEDA DOS SANTOS, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 30/10/2018, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8799951** e o código CRC **1E3DEAA2**.